

A BNCC E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: AUSÊNCIAS E RETROCESSOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

Thais Jeremias dos Santos
Universidade Estadual de Campinas
Campinas, Brasil
E-mail: thaisjeremias.ds@gmail.com

INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental (EA) se apresenta como potencialidade de promoção da sustentabilidade socioambiental “e estruturou-se como fruto da demanda para que o ser humano adotasse uma visão de mundo e uma prática social capazes de minimizar os impactos ambientais” (LAYRARGUES; LIMA, 2014, p. 26).

No Brasil, em termos legais, a Educação Ambiental conquistou seu espaço formal no aparato jurídico no nível nacional por meio da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) promulgada em 1999, e posteriormente por meio de seu Decreto regulamentador (2002) também se estabelecem as bases para a formulação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (BRASIL, 2012).

Assim, a presente comunicação tem, como principal objetivo, discorrer, tecer reflexões e questionar as políticas públicas educacionais e os motivos que levaram a invisibilidade da Educação Ambiental na Educação Básica (especificamente o Ensino Fundamental e Ensino Médio) brasileira, por meio da promulgação, em 2017, da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), documento que estabelece os princípios e diretrizes educacionais em todo o território nacional e que, portanto, também é basilar para a elaboração e execução de políticas públicas em educação no âmbito dos estados e municípios que compõem a federação.

Antes de adentrarmos neste tema em específico, vale mencionar que avaliamos que a BNCC trouxe retrocessos no que diz respeito à visibilidade e implementação da educação ambiental no âmbito da Educação Básica. Assim, recorreremos ao conceito de sociologia das ausências e das emergências do sociólogo Boaventura Sousa Santos (2010), que refere-se a uma investigação cujo objetivo é verificar que aquilo que não

existe é, na realidade construído como não existente, ou seja, a construção social para a invisibilização.

Discorreremos então sobre o processo que levou não só à (quase) ausência da Educação Ambiental do principal documento orientador da educação básica brasileira, a BNCC, mas também procuraremos demonstrar como este movimento está articulado a um projeto político de negligência para com a questão ambiental no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

Muito embora temáticas que envolvam o meio ambiente e as condições socioambientais apareçam por diversas vezes no documento da BNCC, a crítica que se pretende construir vai no sentido de *como* o tema é tratado. Para o Ensino Fundamental, a EA aparece somente nos eixos disciplinares da Geografia e das Ciências da Natureza, denotando uma concepção reducionista e fragmentada acerca do tema (BNCC, 2017; BARBOSA; DE OLIVEIRA, 2020). Já no que se refere ao Ensino Médio, a EA não é mencionada de forma direta e os temas correlacionados presentes no documento foram: socioambiental e sustentável (BNCC, 2018; OLIVEIRA; ROYER, 2019).

Desta forma, o apagamento da Educação Ambiental na BNCC vai na contramão de recomendações de organizações internacionais que, ao menos desde 1972 - por meio da Declaração de Estocolmo -, têm abordado a temática da EA como premente e urgente diante do avanço da problemática ambiental global.

Para além dos documentos referenciadores a nível internacional - como por exemplo a Conferência de Estocolmo (1972); a “Carta de Belgrado” (1975); “Primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental”, Tbilisi, na Geórgia (1977); a Rio 92; Rio+20 -, a (quase) ausência da EA na BNCC também se apresenta como um retrocesso aos próprios marcos regulatórios brasileiros, aos quais podemos mencionar o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) instituído em 1994, a Lei nº 9795/99 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012 que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), que são fundamentais para a consolidação legal da EA no Brasil, regulamentando a norma nacional de EA “para a Educação Básica em todas as

suas etapas e modalidades reconhecem a relevância e a obrigatoriedade da Educação Ambiental” (BRASIL, 2012, s/n).

Na contramão dessas políticas, a BNCC apresenta uma noção de EA tradicional, naturalista e conservadora em contradição com o que prevê o DCNEA (2012, p.10), visto que a EA “engloba questões como a erradicação da miséria, justiça social e ambiental, qualidade de vida e outros que justificam uma atitude crítica e a busca da transformação do atual modelo de desenvolvimento econômico-social”. Assim, o espaço destinado a EA no documento representa um

[...] sinal de alerta o esvaziamento da Educação Ambiental nos documentos que orientam a Educação no Brasil, pois percebemos os avanços alcançados nas últimas décadas na consolidação de Políticas públicas na área ambiental na qual a escola é corresponsável pela promoção dessas mudanças, pois tem como premissa fazer com que os envolvidos desenvolvam as suas potencialidades e adote posturas pessoais, comportamentais e socialmente construídas, colaborando para a construção de uma sociedade igualitária e ambientalmente justa, em um ambiente saudável (MARQUES, RAIMUNDO e XAVIER, 2019, p.447).

A nosso ver, a quase ausência da Educação Ambiental no principal documento que orienta a Educação Básica em todo o território nacional - a BNCC - trata-se, em boa medida, do esforço articulado que promove a invisibilização de saberes e experiências que não se baseiam em uma lógica produtivista assentada na exploração do meio ambiente. Corroborando com a reflexão de Boaventura de Sousa Santos (2010) ao apontar a necessidade do desenvolvimento de uma *sociologia das ausências*, é necessário perceber quais modos de vida e saberes possíveis são propositalmente construídos como formas de *não-existência* quando nos furtamos a dar devida importância ao desenvolvimento da Educação Ambiental para a construção de uma nova ética na relação entre a coletividade social e o meio ambiente.

No Governo Bolsonaro (2019-2022), o Ministério do Meio Ambiente, um dos ministérios mais importantes para o desenvolvimento da EA no país, passou a ser alvo privilegiado de desmonte institucional. Evidente que as políticas voltadas à educação ambiental não passaram ilesas por esse período. Setores especificamente voltados para a EA foram extinguidos do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Educação, por meio da Lei Nº 13.844/2019 (BRASIL, 2019). Neste processo, diversos setores ligados ao PNEA simplesmente deixaram de existir. Hoje, a EA brasileira está alocada dentro da Secretaria de Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente, o que significa um desmonte

das políticas ambientais e da promoção da sustentabilidade socioambiental brasileira (ANPED, 2019).

CONCLUSÃO

Muito embora exista um consenso internacional acerca da importância da Educação Ambiental, é premente que marcos regulatórios sejam estabelecidos não somente para dar visibilidade ao tema, mas para que sejam elementos normatizadores e direcionadores da formulação de políticas públicas que caminham na direção do desenvolvimento de novas práticas coletivas relacionadas à preservação e reconstrução do meio ambiente. Disso decorre a importância de destacar a atual ausência de referência explícita a Educação Ambiental no texto da BNCC.

Apesar disso, devemos considerar, também, que a explicitação, conceituação e aparecimento da Educação Ambiental em documentos oficiais, decretos, diretrizes e legislações é somente um primeiro passo na direção da implementação de políticas públicas e práticas pedagógicas de qualidade devido a complexidade do tema, as diferentes tendências e percepções em disputa até mesmo para se obter um consenso satisfatório naquilo que se entende por Educação Ambiental.

Consideramos que a ausência de referência específica a Educação Ambiental no texto da BNCC é um retrocesso que obstaculiza o desenvolvimento de políticas e práticas pedagógicas no âmbito da educação básica brasileira, visto que é inegociável que a potencialidade da Educação Ambiental exige o diálogo entre todas as áreas do conhecimento.

Sendo assim, longe de contribuir para uma percepção crítica e ampliada dos temas que envolvem a questão ambiental e as formas como nos relacionamos com o meio ambiente, o apagamento da Educação Ambiental é reflexo do avanço de empreitadas político-econômicas que buscam invisibilizar quaisquer discursos que apregoem uma ética sustentável - ancorada na noção de que a relação entre sujeitos sociais e natureza é indissociável.

REFERÊNCIAS

ANPED. **Anais da 39ª Reunião Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação**. Niterói: ANPED, 2019. Disponível em: <http://anais.anped.org.br/39reuniao> Acesso em: 14 jun. 2022.

BARBOSA, Giovani; DE OLIVEIRA, Caroline T. Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S. l.], v. 37, n. 1, p. 323–335, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/11000> Acesso em: 19 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 15 de julho de 2012**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf Acesso em: 20 set. 2022.

BNCC. **Base Nacional Curricular Comum**. Brasília: Ministério da Educação, 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf Acesso em: 22 set. 2022.

BNCC. **Base Nacional Curricular Comum – Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/BNCC_EnsinoMedio_embaixa_site_110518.pdf Acesso em: 22 set. 2022.

MARQUES, Ronualdo; RAIMUNDO, Jerry A.; XAVIER, Claudia R. Educação Ambiental: Retrocessos e contradições na Base Nacional Comum Curricular. **INTERFACES DA EDUCAÇÃO**, v. 10, n. 29, 2019, p. 445–467. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/3935> Acesso em: 22 set. 2022.

OLIVEIRA, Elaine Toná de; ROYER, Marcia Regina. A Educação Ambiental no contexto da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio. **Interfaces da Educ.**, Paranaíba, v.10, n.30, p. 57 - 78, 2019. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/3717>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2010.